



ANO III – Nº 1351 - Macaíba - RN, sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal

JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

PROTOCOLO Nº. 7492/2023 - DATA:

21/06/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2362/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL (ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL E FIO DENTAL) VISANDO A CONTINUIDADE DO PROJETO NOVO SORRISO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXI, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI | – CNPJ: 13.547.970/0001-53, saiu vencedora do 0001 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e item 0002 – R\$ 80.000,00 (oitenta mil).

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Saúde para deliberação superior.

Macaíba/RN, 01 de outubro de 2023.

Lorena Timbó de Oliveira Emerenciano
Pregoeira/PMM.

PROTOCOLO Nº. 7492/2023 - DATA:

21/06/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 2362/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2023.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE SAÚDE BUCAL

(ESCOVA DENTAL, CREME DENTAL E FIO DENTAL) VISANDO A CONTINUIDADE DO PROJETO NOVO SORRISO.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatário.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quanto ao credenciamento, fase de proposta financeira e na fase de habilitação.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

ELISVÂNDIA MATOS DONINI EIRELI | – CNPJ: 13.547.970/0001-53, saiu vencedora do item 0001 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e item 0002 – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CONVOCAM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 01 de dezembro de 2023.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

PROTOCOLO Nº. 9284/2023 – DATA:
26/06/2023.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5235/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 070/2023.

OBJETO: FUTURAE EVENTUALAQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X CONVENCIONAL, DESTINADO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA- MACAÍBA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, a análise do processo em comento.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato de adjudicatário.

Considerando, que após os lances e negociação direta com a Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado local, conforme pesquisa mercadológica.

Considerado, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que não houve a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente o que preconiza o inciso XXII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

VMI Tecnologias Ltda. – CNPJ: 02.659.246/0001-03, saiu vencedora do item: 0001 - R\$ 121.900,00. Valor global: R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais).

CONVOCA-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Macaíba/RN, 01 de dezembro de 2023.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO

DECRETO Nº 2.150/2023

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as orientações a respeito do

preenchimento da Matriz de Saldos Contábeis-MSC de encerramento de exercício, por intermédio da Nota Técnica SEI-Secretaria Especial da Fazenda nº 11577/2019/ME.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Macaíba se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio das Resoluções nº 012/2016 e 028/2020-TCE, que regulamentam os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta, as Secretarias Desconcentradas, Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2023, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – até **05 de dezembro de 2023**, data limite para emissão Notas de Empenho;

§ 1º A partir desta data ficam suspensas todas as despesas: compras e realização de novos contratos administrativos em geral, nos quais o município figure como contratante e que gerem ônus financeiro.

§ 2º não se aplica a suspensão de que trata o § 1º do inciso I deste artigo, para a assinatura de atas de registro de preços, firmadas através de licitações na modalidade pregão que tenham ocorrido após a data limite constante no caput deste artigo.

§ 3º também não se aplicará a suspensão de que trata o § 1º, I deste artigo, as despesas que a administração municipal julgar de extrema necessidade, desde que, devidamente justificadas, e que possam comprometer os serviços públicos de natureza contínua e essencial.

II – até **13 de dezembro de 2023**, data limite para emissão de Notas de Liquidação;

§ 1º Somente os processos regularizados, inclusive com recurso financeiro informado e apto para o registro da liquidação até esta data, serão registrados em **“Despesas Liquidadas”** no exercício de 2023, os demais serão liquidados nos prazos regulamentados por este decreto.

III – até **22 de dezembro de 2023**, realizar as anulações dos saldos não comprometidos dos empenhos por estimativa, cujo adimplemento para liquidação não alcance o valor antes estimado até a data prevista no inciso II deste artigo;

IV – até **22 de dezembro de 2023**, data limite para enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

§ 1º os prazos para os atos de que trata este artigo, não se aplicam para as despesas com pessoal e encargos, amortização e juros da dívida pública, convênios e contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, sentenças judiciais, recursos COSIP, outros recursos vinculados, bem como os recursos diretamente arrecadados pelos órgãos e entidades da administração indireta, até o limite da efetiva cobertura financeira

das despesas efetuadas com a respectiva fonte de receita, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **30 de dezembro de 2023**.

§2º A Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo, salvo situações extraordinárias, desde que devidamente justificado.

V - até **15 de janeiro de 2024**, os saldos financeiros das contas bancárias de convênios e de recursos vinculados devidamente conciliados, de cada unidade gestora, deverão ser informados por ofício à Chefia de Gabinete do Prefeito com os respectivos extratos anexados.

VI - até **15 de janeiro de 2024**, deverão ser encerradas, nas Instituições Financeiras correspondentes, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e/ou inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

Art. 3º As unidades gestoras remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM até **20 de janeiro de 2024** um relatório circunstanciado sobre as atividades do exercício 2023, indicando, no mínimo: os investimentos em obras públicas, destacando as concluídas das paralisadas ou inacabadas, infraestrutura e dados dos atendimentos às comunidades rurais e a política de remuneração, capacitação dos servidores municipais, com especificações do alcance das metas previstas nos instrumentos de planejamento.

Art. 4º As unidades gestoras da Administração remeterão, até **08 de janeiro de 2024**, por ofício com a especificação dos anexos, ao Setor Contábil, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária correspondente, do mês de dezembro de 2023, em cópias originais e em PDF.

Parágrafo único. O setor contábil do município irá realizar o registro, a conferência e o batimento de todas as contas bancárias das unidades gestoras do município até o dia **15 de janeiro de 2024** e remeter os documentos correspondentes à Chefia de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de **2023** dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas a serem quitadas com recursos não vinculados, serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida à indicação da fonte ordinária;

III - os “Restos a Pagar Processados” e “Não Processados” referentes a despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de cada fonte dos respectivos recursos, apuradas no encerramento do exercício financeiro;

IV – os gestores deverão remeter ao setor contábil do Município, devidamente assinada pelo ordenador da despesa e demais responsáveis, até **08 de janeiro de 2024**, a relação dos empenhos inscritos em Restos a Pagar, contendo: número do processo e do empenho, nome do credor, natureza da despesa, valor e data da realização do empenho e a indicação da fonte de recurso correspondente, tudo conforme modelo 23 da Resolução nº 12/2016-TCE-RN.

V – Em havendo Restos a Pagar Não Processados,

o gestor deverá enviar, através de ofício, ao setor contábil, os extratos bancários que comprovem as disponibilidades financeiras necessárias a sua cobertura e/ou justificativa da comprovada provisão dos recursos que normalmente somente são liberados nos meses seguintes, mas referentes ao período da realização dessas respectivas despesas.

§ 1º Na determinação do superavit financeiro do exercício findo, será deduzido, do total das disponibilidades, o valor do Passivo Circulante, no encerramento do exercício.

§ 2º Os processos das despesas não liquidadas, em 2023, até a data constante no inciso II do art. 2º deste Decreto, devem ser cancelados, excetuando os casos especificados no § 1º do mesmo artigo.

Art. 6º As unidades gestoras da Administração, até **22 de dezembro de 2023**, procederão aos cancelamentos dos saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados, nos exercícios anteriores a **2023**, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Controladoria Geral do Município-CGM, conforme disposições deste Decreto:

I – pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Macaíba - MACAÍBAPREV, até **10 de janeiro de 2024**:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração de fluxos de caixa), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de **2023**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso VIII art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN; e

b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do exercício de **2023**, em conformidade com o Manual aprovado pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016;

II – pela AZEMAC, até **28 de fevereiro de 2024**:

a) as demonstrações financeiras de que trata o art. 176 da Lei Federal nº 6.404/1976, referentes ao exercício de **2023**, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares, nos termos do inciso IX art. 10, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RN.

III - pela Procuradoria Geral do Município - PGM, até **10 de janeiro de 2024**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF):

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

IV - pela Secretaria Municipal de Tributação -

SEMUT, até 10 de janeiro de 2024:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito e a posição final de cada valor em 30 de dezembro de 2023;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2023, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

d) relatório informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, nos termos do § 1º art. 5º, da Resolução nº 012/2016 de 14 de junho de 2016 do Tribunal de Contas do RN- TCE e o disposto no art. 58, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

V - pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, até 28 de fevereiro de 2024:

a) relação dos bens imóveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2023, com a indicação de sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo digital de texto.

VI - pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até 31 de março de 2024:

a) relação dos bens patrimoniais móveis de propriedade do município, em 31 de dezembro de 2023, segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo texto digital;

Parágrafo único: os bens móveis adquiridos em 2023 deverão compor o patrimônio do município, mesmo que os processos de pagamento não estejam concluídos.

b) relação dos bens móveis municipais alienados e/ou baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, independente da execução orçamentária, no exercício de 2023.

c) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste possível excesso com o valor dos créditos adicionais abertos no exercício, usando essa natureza de recurso.

VII - pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, até 23 de dezembro de 2023, relação de todas as medições em andamento, e aprovadas no mês de dezembro/2023, mesmo que não ocorra a liberação de pagamento;

VIII - pela Chefia de Gabinete do Prefeito, até 08 de janeiro de 2024, cópia de todas as leis, decretos e portarias de créditos orçamentários adicionais, abertos e/ou remanejados durante o exercício

financeiro 2023, em arquivo digital no formato PDF.

Art. 8º Até 31 de janeiro de 2024, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Controladoria Geral do Município-CGM, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, existente em cada órgão com o saldo final em 31 de dezembro de 2023.

Art. 9º Até 10 de janeiro de 2024, a Câmara Municipal de Macaíba deverá encaminhar à Contabilidade do Município-CGM:

I - Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2023;

II- Certidão enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovadas no exercício, de modo a indicar número, objeto, data de sanção, de promulgação e de publicação.

Art. 10. A abertura do exercício financeiro e orçamentário da Prefeitura de Macaíba, para 2024 no sistema integrado de contabilidade, está prevista para 19 de janeiro de 2024, portanto, não será possível efetuar o pagamento de quaisquer despesas no período de 01 a 19 de janeiro de 2024, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada.

Parágrafo Único. A quitação dos restos a pagar processados se dará até o dia 30 de janeiro de 2024, conforme inteligência do parágrafo único do artigo 17 da resolução 32/2016-TCE/RN.

Art. 11. Os responsáveis das Secretarias, Fundos e MacaíbaPrev, deverão realizar o planejamento de suas despesas continuadas, providenciando a documentação necessária para renovação de seus contratos com vigência até 31/12/2023, desde que haja interesse mútuo, ou, caso contrário, providenciar documentação para tramitação de novo processo de despesa.

Art. 12. As Unidades Gestoras e Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2024 e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba, 30 de novembro de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

CAIO CÉSAR VARELA DA SILVA
Secretário Chefe de Gabinete

KAROLINE ROMANA NOGUEIRA S. P. PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Governança

BRUNA DE ANDRADE PINTO
Controladora Geral do Município

EXTRATO

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023

INTERESSADA: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES COM INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, NECESSÁRIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA COM FOCO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA - COISP.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pela Pregoeira que decide pela improcedência da empresa: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, não alterando as cláusulas do edital. Aviso ainda que a resposta ao pedido de impugnação em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>.

Macaíba-RN, 01 de dezembro de 2023.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023/SMS MACAIBA

PROCESSO Nº 5906/2023

A Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadores de serviços de atenção à saúde, interessadas em prestação de serviços de diagnóstico na especialidade de **Oftalmologia** aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos e condições a seguir estabelecidas em Edital. A entrega dos documentos iniciará em **04/12/2023 e encerramento em 22/12/2023, no horário das 09h00min às 12h00min**, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba-SMS, na Avenida na Avenida Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba-RN, CEP: 59.280-000.

O edital completo deste preâmbulo poderá ser adquirido pelas seguintes formas:

- online gratuitamente pelo site: <https://macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes/>
- Através do e-mail: licitacao.smsmacaiba@hotmail.com.

Bárbara Maria Duarte da Silva
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público

PORTARIAS

PORTARIA Nº 23/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DO CONTRATO Nº 130/2022.

O(A) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei

nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 130/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 03.867.672/0001-97, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica com recursos humanos especializados para atendimento nas necessidades de projetos, ações e programas a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba-RN.

- I - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Gestor do Contrato;
- II - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Fiscal Técnico;
- III - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 24/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER

A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DO CONTRATO Nº 97/2022.

O(A) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 97/2023, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa M G DE MEDEIROS LOPES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 42.059.957/0001-53, cujo objeto é Serviços de locação por hora do Campo Society “Arena Meireles” situado a rua Cícero Gabriel, nº 58, Distrito de Mangabeira, para realização do projeto “Seleção do Futuro” através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Macaíba/RN.

- I - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Gestor do Contrato;
- II - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Fiscal Técnico;
- III - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato,

quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 24 de Novembro de 2023.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 25/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DO CONTRATO Nº 98/2021.

O(A) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 98/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa Felipe X Cerino Assessoria Esportiva, inscrita sob o CNPJ nº 28.459.211/0001-06, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica na área de gestão do esporte, lazer, para captação de recursos na esfera Estadual e Federal por convênios, elaboração de planos de trabalho, projetos, formalização, acompanhamento na execução e prestação de contas.

- I - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Gestor do Contrato;
- II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
- III - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da

execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 24/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL(IS) DO CONTRATO Nº 41/2022.

O(A) Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 41/2022, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa NUCLEO ENXADRISTICO DE MACAÍBA - NEM, inscrita sob o CNPJ nº 19.795.110/0001-15, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica com recursos humanos especializado

para atendimento das necessidades do Projeto Checkmate proposto pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do município de Macaíba/RN ao Ministério da Cidadania / SNELIS (Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social), através da Plataforma +Brasil SICONV, convênio nº 917389/2021.

I - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Gestor do Contrato;
II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
III - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

Sócrates Brasileiro Garcia de Macedo
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 27/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a

Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço nº 43/2023 - SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA - ME, inscrita sob o CNPJ nº 11.886.312/0001-60 cujo objeto é aquisição de uniformes e materiais esportivos, medalhas e troféus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Macaíba/RN:

I - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Gestor do Contrato;
II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
III - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE
MACEDO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 28/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2023.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública

deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço nº 44/2023 - SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO, inscrita sob o CNPJ nº 04.805.345/0001-73, cujo objeto é a aquisição de uniformes e materiais esportivos, medalhas e troféus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Macaíba/RN.

I - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Gestor do Contrato;
II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
III - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 29/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 182/2023.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço nº 182/2023 - SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa RPD SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.860.005/0001-00 cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), tendo em vista a realização dos campeonatos, torneios, e eventos esportivos no âmbito municipal que atendem as necessidades da secretaria municipal de Esporte e Lazer de Macaíba/RN:

I - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Gestor do Contrato;
II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
III - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de

mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 30/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2023.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço nº 181/2023 - SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a empresa IDEAL E SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.722.939/0001-96, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), tendo em vista a realização dos campeonatos, torneios, e eventos esportivos no âmbito municipal que atendem as necessidades da secretaria municipal de Esporte e Lazer de Macaíba/RN.

I - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA,

1129015, na qualidade de Gestor do Contrato;
 II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
 III - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 31/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2023.

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Macaíba/RN vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na ata de registro de preço nº 183/2023 - SEMEL, celebrado entre a Secretaria Municipal //de Esporte e Lazer e a empresa NUCLEO ENXADRISTICO DE MACAÍBA - NEM, inscrita sob o CNPJ nº 19.795.110/0001-15 cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva (diversas modalidades e equipe de apoio), tendo em vista a realização dos campeonatos, torneios, e eventos esportivos no âmbito municipal que atendem as necessidades da secretaria municipal de Esporte e Lazer de Macaíba/RN:

I - PEDRO HENRIQUE SILVA DE SOUZA, 1129015, na qualidade de Gestor do Contrato;
 II - ELIZAINNE PATRICIA SILVA DE AGUIAR, 1130374, na qualidade de Fiscal Técnico;
 III - MATEUS FELIPE SOUZA MAFRA, 1113690, na qualidade de Fiscal Técnico Substituto;

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de Dezembro de 2023.

SÓCRATES BRASILEIRO GARCIA DE MACEDO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 117/2023

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES PARA OS CHAMAMENTOS PÚBLICOS A SEREM REALIZADOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1612, de 25 de maio de 2012 e 1622, de 08 de junho de 2012, bem como no [Decreto Municipal nº 1.639/2012](#), relativo ao processo de seleção de Organizações Sociais,

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Especial de Seleção

de Organizações Sociais, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, e definir suas atribuições para os chamamentos públicos a serem realizados.

Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1. PRESIDENTE: Ângela Cristina Nascimento Braz – Mat. 1128515
2. MEMBRO: Aline Mikaelly Pereira da Silva - Mat. 1108069
3. MEMBRO: Bárbara Maria Duarte da Silva - Mat. 1120387
4. MEMBRO: Gilmaria Viana Pires Carvalho - Matrícula : 96377
5. MEMBRO: Jamile Carla da Cunha Pontes de Araújo – Matrícula: 1100050

Art. 3º – A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - Receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de chamamento público;
- II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de chamamento público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
- V - Instituir Comissões de Apoio das áreas técnicas correspondentes, para análise dos documentos técnicos apresentados.

Parágrafo único – A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dirimir e esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

FRANCISCO JÚNIOR DO RÊGO

Secretário Municipal de Saúde

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023/SMS MACAIBA

OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar de serviços de diagnóstico na especialidade de **Oftalmologia** aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba- SMS Macaíba.

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com sede na Avenida Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba-RN, CEP: 59.280-000 inscrita sob o CNPJ nº 29.470.568/0001-58, por intermédio da Comissão Especial de Chamamento Público torna público, para ciência dos interessados que está realizando Chamamento Público visando avaliar pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, a fim de que possam ser cadastradas para efeitos de credenciamento de prestadores de serviços de saúde para realização de procedimentos ambulatoriais, cirurgias e tratamento de glaucoma, de acordo com

suas necessidades, em conformidade com as normas estabelecidas na Constituição Federal, art. 37, XXI, art. 199 da Lei 8.080/1990, arts. 72 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações, portaria GM

nº 1034 de 22/07/2015 - ampliação de acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média complexidade e Manual de Orientações para contratação de Serviços de Saúde e no presente Edital.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente chamada pública tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde da rede privada com ou sem fins lucrativos, com e sem título de filantropia que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na **prestação de serviços de saúde com finalidade diagnóstica de: consulta especializada, procedimentos ambulatoriais, cirurgias e tratamento de glaucoma**, em caráter complementar, conforme o código e descrição da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

O presente edital tem por objeto contratar organizações prestadoras de serviços de saúde, por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Os procedimentos para atendimento do objeto deste Edital serão detalhados no Termo de Referência (TR).

O credenciamento é destinado aos prestadores que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de saúde na especialidade de Oftalmologia localizados no Município de Macaíba/RN com sede administrativa com pelo menos 01 (um) ano de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) obedecendo às habilitações obrigatórias preconizadas pelo Ministério da Saúde. Será estipulado o período da entrega da documentação a partir da publicação do Edital de chamamento público.

O critério de convocação das organizações para a prestação de serviços será conforme a necessidade da demanda da população do Município de Macaíba e disponibilidade orçamentário-financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e,

considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população macaibense, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

Considerando o contrato nº 130.2021 da Clínica de Olhos & Promulher LTDA, na especialidade de oftalmologia encerrará em 24/11/2023 e não será aditivado tendo em vista o fechamento do estabelecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, na Policlina Dr. Luiz Faustino da Costa que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, com apenas 01 (um) médico especialista em oftalmologia com vínculo efetivo sendo, portanto necessária à aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Considerando a Portaria 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, e que define a Atenção Especializada em Oftalmologia deve realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas procedimentos de média e alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da equidade.

Considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI) onde são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Considerando a Portaria 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS.
- Dar aos usuários condições diagnóstica para continuidade ao tratamento.
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas apresentadas na Central de Marcação de Exames e Procedimentos Municipal, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro nos art. 72 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e em caráter temporário, conforme inciso IX, do art. 37, da Carta Política, aplicando-se no que for preciso, os princípios gerais do direito público.

As organizações interessadas em prestar o serviço devem possuir sede administrativa no Município de Macaíba/RN com pelo menos 01 (um) ano de existência e nº do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo e cadastrado no Município de Macaíba/RN conforme preconizado pela legislação atinente à modalidade Chamada Pública.

Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com os termos disposto neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. Poderão ser estabelecidos requisitos de ordem técnica no Termo de Referência.

As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS-Macaíba, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnóstico regional, avaliações qualitativas do atendimento, e acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com os termos disposto neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública.
- b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública.
- c) tiver sido descredenciado da SMS Macaíba, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais.
- e) pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba e terá como atribuições:

- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes.
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas.
- Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento.
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação.
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das organizações que descumpram as obrigações constantes do Edital.
- Resolver os casos omissos.

3. DA INSCRIÇÃO

A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho destinado ao setor de Contratos da SMS Macaíba no qual a Comissão de Chamamento Público receberá a documentação, conforme aduz os arts. 8.666.

A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto a SMS Macaíba, conforme **Anexo I**.

A ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras junto com o envelope fechado e rubricado com toda documentação exigida em Edital.

Toda documentação exigida neste Edital deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do presente edital, com início em 04/12/2023 e encerramento em 22/12/2023, no horário das 09h00min às 12h00min, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba-SMS, na Avenida na Avenida Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba-RN, CEP: 59.280-000.

Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

O interessado no credenciamento se responsabilizará pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital, quer seja, 15 (quinze) dias úteis no Diário Oficial do Município.

O Chamamento Público de que trata este edital, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, ficará vigente durante o período de 02 (dois) anos, contando da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, para que os interessados se credenciem em período determinado posteriormente, pela comissão de credenciamento, dentro da sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica e técnica, do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:
I - Certidão de existência jurídica expedida

pelo cartório de registro civil ou cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial.

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual.

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas - CPF de cada um deles.

IV - Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I - Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.

II - Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.

III - No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

IV - Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

IV - Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação.

V - Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação.

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.

VIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão Negativa de falência ou concordata,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II - Balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial, contendo DHP do profissional contábil.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I-Comprovação de Alvará de Licença.

II-Comprovação de Licença Sanitária.

III-Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

IV-Declaração, na qual esteja indicado o número de consultas pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos disponível com especificação por especialidade.

V-Prova de inscrição da empresa interessada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, exceto para órteses e próteses.

VI-Prova do registro da Empresa no respectivo Conselho de Classe, exceto para os interessados no fornecimento de órteses e próteses, caso que deverão apresentar a autorização da ANVISA para o seu funcionamento.

a) Documentos do responsável técnico:

I-Cópia da cédula de identidade e CPF.

II-Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

II-Cópia dos certificados de especialização na área indicada.

IV-Carteira do registro profissional (Conselho Regional).

b) Do corpo clínico:

I-Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

II-Cópia dos certificados de especialização na área indicada.

III-Carteira do registro profissional (Conselho Regional).

IV-Declaração dos sócios de que não possuem cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

Só será permitido o credenciamento de profissionais possuidores de diplomas de conclusão de curso superior nas respectivas áreas, devidamente registrados nos conselhos de classe regionais, títulos de especialistas devidamente reconhecidos.

6. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

A Comissão Examinadora da Secretaria Municipal de Saúde elaborará o parecer referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Município.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

As entidades que não atenderem aos requisitos exigido pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

Terão preferência na contratação, as entidades previstas no art. 25, da Lei Federal nº. 8.080/90.

7. DA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada e apta ao credenciamento e posterior contratação para prestação dos serviços toda instituição privada de saúde que atender as condições disposta neste edital, apresentando na íntegra os documentos especificados e solicitados neste termo, assim disposto através de parecer técnico favorável emitido pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Uma vez homologado o credenciamento do pretenso prestador, será publicado extrato de homologação, com ampla divulgação na página Oficial do Município.

Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

8. DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do contrato disponível no **Anexo II**, com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados anteriormente.

A comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município.

Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes, conforme a Lei nº 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

As organizações credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 30 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria para assinar o instrumento contratual. Caso as organizações não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas. Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a SMS Macaíba.

A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feito de acordo com a disponibilidade orçamentária, dividindo a demanda por partes iguais entre os credenciados.

A Secretaria poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através

de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

9. DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do contrato disponível no **Anexo II**, com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados anteriormente.

A comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município.

Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes, conforme a Lei nº 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

As organizações credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 30 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria para assinar o instrumento contratual. Caso as organizações não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas.

Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a SMS Macaíba.

A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feito de acordo com a disponibilidade orçamentária, dividindo a demanda por partes iguais entre os credenciados.

A Secretaria poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

10. DOS RECURSOS

A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.165, da Lei Federal Lei nº 8.666/93.

O recurso será julgado pela Comissão, em 05 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

Os recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

Ratifica-se neste ponto que impugnações e pedidos de esclarecimento não interrompem os prazos do certame. Por não existir previsão em lei sobre a

possibilidade de impugnar editais de inexigibilidade de licitação, devem se aplicar, por analogia, as mesmas regras de um processo licitatório comum.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de credenciamento, com prazo de vigência de 12 (doze) meses conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado, condicionado à verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato a Lei Federal Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS

Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no Termo de Referência (**Anexo III**),

13. DO REAJUSTE

A contratação dos serviços deverá observar os preços estipulados no quadro de detalhamento no TR e suas posteriores alterações (**Anexo III**).

Nos preços fixados na planilha estão incluídos todos e quaisquer custos diretos e indiretos referentes ao desempenho das obrigações previstas neste contrato, inclusive tributos, despesas trabalhistas e contribuições previdenciárias, dentre outros necessários à consecução do objeto ora

contratado, de modo que nenhuma outra sobretaxa será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no Termo de Referência. (**Anexo III**).

16. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 o representante da coordenação da Regulação, Coordenação da Atenção Especializada, Auditoria do Município de Macaíba irão acompanhar e fiscalizar desde a entrega dos bens que serão utilizados na cirurgia até a conclusão do procedimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/93

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos.

Formaliza-se como instrumento de fiscalização do serviço a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer interessado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).

Conforme Decisão 656/1995 do Tribunal de Contas da União, ratifica-se a possibilidade de que usuários podem denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS promoverá a fiscalização dos serviços ora contratados com poderes para:

I – transmitir à contratada as determinações que julgar necessárias.

II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato.

III – comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

IV - auditar os serviços prestados, inclusive in loco, procedendo todas as medidas necessárias para cumprimento das normas do SUS e das disposições deste contrato, inclusive aplicando penalidades, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 Lei 8.080/90 e demais normativas SUS.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades na execução dos serviços que são objeto do presente contrato.

18. DAS SANÇÕES

Por se tratar de matéria técnica, tal cláusula encontra-se detalhada no termo de referência. (Anexo III)

19. DO DESCREDECIMENTO

Será descredenciada a qualquer tempo, a instituição que:

a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

b. Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com a

Secretaria.

c. Não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento.

d. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

e. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

Descumprimento de atendimento aos usuários conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

O descredenciamento se dará com a rescisão contratual entre a entidade credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O Credenciado poderá denunciar o ajuste e se descredenciar, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração com antecedência de 30 (trinta) dias.

Ressalta-se a possibilidade da Administração também realizar os mesmos atos respeitando os prazos e justificativas.

20. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

Também poderá ocorrer revogação tácita, ou seja, publicação de novo edital sobre o mesmo objeto que substitua o presente instrumento convocatório.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder

a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

Caberá ao contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.

O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

O proponente, ao participar do presente processo de inexigibilidade, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Ressaltamos que o credenciamento não se configurará como vínculo empregatício com a Administração Pública.

A especificação para dos procedimentos para a realização dos procedimentos seguem detalhados no Anexo III.

22. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

I- **Ficha de requerimento.**

II- **Minuta de Contrato.**

III- **Termo de Referência.**

Macaíba/RN, 11 de Outubro de 2023.

Francisco Junior do Rêgo
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO

ANEXO I

FICHA DE REQUERIMENTO

_____, [nome da instituição], CNPJ nº _____ [nº do CNPJ da instituição], registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, sob nº _____ [nº do CNES da instituição], com sede na [endereço], por seu representante legal ao final subscrito, solicita neste ato o Credenciamento perante a Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba para contratar serviços prestados por pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, na área da saúde para cobertura na prestação de realização de procedimentos oftalmológicos em atendimento às necessidades dos usuários do SUS/Macaíba, conforme termo de referência. DECLARA, ainda, que concorda com os termos do Edital do Chamamento Público nº 002/2023.

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal identificado)

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO****MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____ CNES _____.**

O MUNICÍPIO DE MACAÍBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 28, Centro - Macaíba/RN, inscrita no CNPJ nº 29.470.568/0001-58, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr. Francisco Junior do Rego, RG nº 825434, CPF sob o nº 655.718.004-53, residente e domiciliado na Rua Gameleira nº 29, Centro – Parnamirim/RN de agora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-00, localizada na _____, E-mail: _____, representada por, _____, CPF nº _____, aqui denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93, e no que couber, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislações aplicáveis mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, a prestação de serviços de saúde hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos com o intuito de oferecer a população de Macaíba, usuários do SUS um atendimento especializado, que serão distribuídos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Chamada Pública que originou o presente termo contratual, que passam a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no resultado da Chamada Pública nº XX/2023, e seguirá as normas do Sistema Único de Saúde que se encontram disponíveis no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP), e Fundamentação Jurídica no Artigo 25, Inciso II da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, aos valores unitários de cada procedimento conforme a Tabela SUS, e limitado ao valor global estimado R\$ XX (XX)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 Os valores estipulados na cláusula terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos. Parágrafo Único: Os reajustes dependerão do Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

5.3 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.4 Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

5.5 Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

5.6 O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

5.7 Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.8 A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

5.9 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário do estabelecimento no qual foi habilitado na Chamada Pública de acordo com a homologação.

5.10 A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços.

5.11 As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os

dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Na execução do presente contrato, o contratante deverá observar as seguintes condições gerais:
- 6.2 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 6.3 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência do SUS e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador deste Município.
- 6.4 Gratuidade nos serviços de saúde.
- 6.5 A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.
- 6.6 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 6.7 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.
- 6.8 Obediência às normas pertinentes à matéria objeto do edital, sob pena de rescisão contratual.
- 6.9 A CONTRATADA fica, desde já, ciente de que os procedimentos eletivos contratados deverão ser realizados mediante agendamento e autorização da Central Municipal de Regulação, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10 Após a reavaliação da capacidade instalada, as partes poderão, mediante regular termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da SESAD, alterar os valores limites deste contrato, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), mediante justificativas aprovadas pelo Secretário Municipal de Saúde.
- 6.11 As instituições que realizam procedimentos cuja execução dependa da habilitação do Ministério da Saúde, somente poderá fazê-lo se a obtiver.
- 6.12 A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vieram e ter acesso.
- 6.13 Sistema de Regulação, Controle e Avaliação do gestor público seja a unidade responsável pela organização do fluxo dos usuários do SUS.
- 6.14 Responsabilidades do prestador quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e quando couber, de ensino e pesquisa.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no mesmo, devendo:

- 7.1 Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.
- 7.2 Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.
- 7.3 Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 7.4 Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.
- 7.5 Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- 7.6 Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.
- 7.7 Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.
- 7.8 A CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.9 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- 7.10 Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- 7.11 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 7.12 Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 7.13 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 7.14 Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.
- 7.15 Utilizar o Sistema de Informação desta Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

7.16 Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.17 Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação.

7.18 Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

7.19 Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

7.20 Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Emitir a nota de empenho.

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.3 Transferir os recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Quinta deste termo.

8.4 Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

8.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.

8.6 Analisar a produção da CONTRATADA, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

8.7 Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo.

9.2 As despesas que ultrapassarem o exercício serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária do exercício seguinte e sucessiva, conforme o caso.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pela Coordenação de Auditoria vinculada a CONTRATANTE, mediante supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e verificação do movimento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.3 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

10.5 Enviar arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal estipulado pela Coordenadoria de Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

11.1 Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE.
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.
- III. Pela negativa da CONTRATADA em prestar serviços aos usuários do SUS ou pela paralisação dos serviços sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV. Caso efetue qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.
- V. Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Edital

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, estar sujeita às sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Os contratantes decidem aplicar ao presente Contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, no caso de descumprimento, das cláusulas e condições nele estipuladas.

13.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo

a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

13.3 A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

13.4 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1 Este contrato tem vigência e validade por 12 (doze) meses a partir de xx / xx / 2023 a xx/ xx / 2024 a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se do interesse da Administração, conforme inciso II do art. 57 da Lei no 8.666.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Macaíba/RN, em ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pelo Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Contratada

Testemunhas

Nome:
CPF: Nome:
CPF:

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

O presente Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em oftalmologia aos usuários do município de Macaíba/RN, conforme as especificações estabelecidas no quadro de detalhamento deste Termo de Referência (Anexo I).

02. JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia e a incidência desde agravo na população macaibense, com sobrecarga da demanda dos municípios aos serviços de referência Estadual.

Considerando o contrato nº 130.2021 da Clínica de Olhos & Promulher LTDA, na especialidade de oftalmologia encerrará em 24/11/2023 e não será aditivado tendo em vista o fechamento do estabelecimento.

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba tem uma rede própria ambulatorial para oferta de exames/terapias de média e alta complexidade, na Policlina Dr. Luiz Faustino da Costa que ainda é muito aquém das necessidades em saúde dos usuários, com apenas 01 (um) médico especialista em oftalmologia com vínculo efetivo sendo, portanto necessária à aquisição de serviços em caráter complementar à rede própria e credenciada do Estado.

Considerando a Portaria 957, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, e que define a Atenção Especializada em Oftalmologia deve realizar atenção diagnóstica e terapêutica especializada e promover o acesso do paciente portador de doenças oftalmológicas procedimentos de média e alta complexidade, em serviços especializados de qualidade, visando alcançar impacto positivo na morbidade e na qualidade de vida dos usuários do SUS, por intermédio da equidade.

Considerando a Programação Pactuada Integrada (PPI) onde são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde.

Considerando a Portaria 1.631, de 01 de outubro de 2015, que aprova critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS.

Vários motivos apontam para a necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dentre elas:

- Cumprir os princípios da Universalidade e da Integralidade do SUS.
- Dar aos usuários condições diagnóstica para continuidade ao tratamento.
- Dar aos gestores municipais apoio no acesso aos serviços de saúde de atenção secundária aos seus municípios.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública e filantrópica, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas apresentadas na Central de Marcação de Exames e Procedimentos Municipal, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco.

03. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

3.1 Por tratar-se de Chamada Pública, serão adotados os valores SUS oriundos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP).

3.2 O valor apresentado na Chamada Pública já considera todas as eventuais despesas, tributos e outros que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a realização do procedimento, mesmo que não estejam registrados nesse documento.

3.3 A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia da execução do serviço, considerando que os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, munidos da solicitação médica e a autorização emitida pela Central de Marcação de Exames e Procedimentos.

04. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço – execução de Procedimentos Oftalmológicos – será realizado na sede do(s) prestador credenciado no Chamamento Público, em prédio com instalações apropriadas, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes.

4.2 Ante a ausência de prestador de serviços nos limites do município de Macaíba/RN, a sede do prestador deverá funcionar em até 30 (trinta) quilômetros do município de Macaíba/RN, evitando assim os altos custos do transporte sanitário para o município.

4.3 Não serão permitidas diferenças na realização dos procedimentos, de tratamento ou uso de materiais distintos entre o segmento privado e o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O processo de credenciamento de que trata esse Edital dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro nos art. 72 e seguintes da Lei 8.666/93 e em caráter temporário, conforme inciso IX, do art. 37, da Carta Política, aplicando-se no que for preciso, os princípios gerais do direito público.

As organizações interessadas em prestar o serviço devem possuir sede administrativa no Município de Macaíba/RN com pelo menos 01 (um) ano de existência e nº do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo e cadastrado no Município de Macaíba/RN conforme preconizado pela legislação atinente à modalidade Chamada Pública.

Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital, do Termo de Referência e que aceitem as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação aplicável.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com os termos disposto neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente. Poderão ser estabelecidos requisitos de ordem técnica no Termo de Referência.

As instituições interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SMS-Macaíba, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnóstico regional, avaliações qualitativas do atendimento, e acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, de acordo com os termos disposto neste edital, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- a) esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública.
- b) for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública.
- c) tiver sido descredenciado da SMS Macaíba, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, sob pena de nulidade do contrato, ressalvadas as exceções legais.

e) pessoa jurídica em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão Especial de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba e terá como atribuições:

- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos.
- Monitorar o cumprimento da legislação referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes.
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas.
- Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento.
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação.
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descumprimento das organizações que descumpram as obrigações constantes do Edital.
- Resolver os casos omissos.

7. DA INSCRIÇÃO

A documentação de credenciamento deverá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho destinado ao setor de Contratos da SMS Macaíba no qual a Comissão de Chamamento Público receberá a documentação, conforme aduz os a lei 8.666.

A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto a SMS Macaíba, conforme **Anexo I**.

A ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras junto com o envelope fechado e rubricado com toda documentação exigida em Edital.

Toda documentação exigida neste Edital deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação do presente edital, com início em XX/XX/2023 e encerramento em XX/XX/XX, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba-SMS, na Avenida na Avenida Mônica Dantas, nº 28, Centro, Macaíba-RN, CEP: 59.280-000.

Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

O interessado no credenciamento se responsabilizará pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

É assegurado acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, podendo as inscrições ser realizadas a partir da data da publicação deste Edital, quer seja, 15 (quinze) dias úteis no Diário Oficial do Município.

O Chamamento Público de que trata este edital, respeitando o quantitativo de serviço a ser credenciado, ficará vigente durante o período de 02 (dois) anos, contando da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, para que os interessados se credenciem em período determinado posteriormente, pela comissão de credenciamento, dentro da sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

8. DO CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento deste Edital é requisito obrigatório à habilitação jurídica e técnica, do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para as entidades privadas sem fins lucrativos:

I - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada por junta comercial.

II - Cópia da ata da eleição do dirigente atual.

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles.

IV - Declaração de que a organização civil funciona no endereço por ela declarado.

b) Para entidades privadas com fins lucrativos:

I – Prova da existência legal do Estabelecimento (Contrato ou Estatuto Social), devidamente registrado e alterações posteriores, se houver.

II – Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social.

III – No caso de sociedade simples, o ato constitutivo inscrito no cartório civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

IV – Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III – Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)

- certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU.

IV – Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação.

V – Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação.

VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF.

VIII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST.

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Balanço patrimonial do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial, contendo DHP do profissional contábil.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I-Comprovação de Alvará de Licença.

II-Comprovação de Licença Sanitária.

III-Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º da CF.

IV-Declaração, na qual esteja indicado o número de consultas pré e pós-operatórias e procedimentos cirúrgicos disponível com especificação por especialidade.

V-Prova de inscrição da empresa interessada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, exceto para órteses e próteses.

VI-Prova do registro da Empresa no respectivo Conselho de Classe, exceto para os interessados no fornecimento de órteses e próteses, caso que deverão apresentar a autorização da ANVISA para o seu funcionamento.

a) Documentos do responsável técnico:

I-Cópia da cédula de identidade e CPF.

II-Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

II-Cópia dos certificados de especialização na área indicada.

IV-Carteira do registro profissional (Conselho Regional).

b) Do corpo clínico:

I-Cópia do diploma do curso superior na área indicada.

II-Cópia dos certificados de especialização na área indicada.

III-Carteira do registro profissional (Conselho Regional).

IV-Declaração dos sócios de que não possuem cargo dentro do Sistema Único de Saúde.

Só será permitido o credenciamento de profissionais possuidores de diplomas de conclusão de curso superior nas respectivas áreas, devidamente registrados nos conselhos de classe regionais, títulos de especialistas devidamente reconhecidos.

11. ANÁLISE DOCUMENTAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

A Comissão Examinadora da Secretaria Municipal de Saúde elaborará o parecer referente à Avaliação Técnica e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial do Município.

Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o presente Edital e seus anexos.

As entidades que não atenderem aos requisitos exigido pelo presente chamamento público serão consideradas inabilitadas.

Terão preferência na contratação, as entidades previstas no art. 25, da Lei da Lei 8.666/93

12. DA HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada e apta ao credenciamento e posterior contratação para prestação dos serviços toda instituição privada de saúde que atender as condições disposta neste edital, apresentando na íntegra os documentos especificados e solicitados neste termo, assim disposto através de parecer técnico favorável emitido pela Comissão Especial de Chamamento Público.

Uma vez homologado o credenciamento do pretendo prestador, será publicado extrato de homologação, com ampla divulgação na página Oficial do Município.

Serão considerados inabilitados os interessados que:

c) Estejam declarados temporariamente, por qualquer motivo, suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Rio Grande do Norte, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

d) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão ou possuam nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

13. DOS RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do contrato disponível no **Anexo II**, com as entidades consideradas habilitadas, com base nos documentos elencados anteriormente.

A comissão examinadora fará publicar a lista de credenciados no Diário Oficial do Município.

Caso todos os interessados tenham o seu pedido de credenciamento indeferido, a Comissão, quanto interesse da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes, conforme a Lei 8.666/93, para apresentação de novos envelopes com a documentação que motivou o indeferimento, devidamente atualizada.

Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não seja expressamente determinado no presente Edital.

Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela Comissão Examinadora com apoio técnico, se verificada a necessidade e a critério da Comissão.

As organizações credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 30 (quinze) dias, contados a partir da comunicação formal ou da decisão de recurso administrativo, a comparecerem na sede da Secretaria para assinar o instrumento contratual. Caso as organizações não compareçam no prazo estabelecido, serão automaticamente eliminadas.

Será garantida a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a SMS Macaíba.

A distribuição das demandas para a contratação dos serviços de que trata este edital, deverá ser feito de acordo com a disponibilidade orçamentária, dividindo a demanda por partes iguais entre os credenciados.

A Secretaria poderá, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas através de atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou, ainda, a revalidação dos fornecidos.

14.DOS RECURSOS

A entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação no Diário Oficial da relação daquelas consideradas habilitadas, para recorrer quanto à sua inabilitação, conforme o estabelecido no Item I da alínea a, do Art.165, da Lei Federal art. 25, da Lei da Lei 8.666/93.

O recurso será julgado pela Comissão, em 05 (três) dias úteis, e o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

Os recursos terão efeitos suspensivos. Nesse caso, a validade da proposta será prorrogada pelo período recursal estabelecido na lei.

Ratifica-se neste ponto que impugnações e pedidos de esclarecimento não interrompem os prazos do certame. Por não existir previsão em lei sobre a possibilidade de impugnar editais de inexigibilidade de licitação, devem se aplicar, por analogia, as mesmas regras de um processo licitatório comum.

15. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá:

A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas e atuando com ética.

Atender somente as autorizações emitidas pelo Central de Marcação de Exames e Procedimentos do Ministério da Saúde, contendo nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica e com identificação do estabelecimento de saúde solicitante.

Para as requisições originadas dos estabelecimentos com convênio SUS, deverse-á seguir o item supracitado.

Os procedimentos oftalmológicos deverão seguir as descrições da Tabela SUS, quando couber.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no mesmo, devendo:

Manter a disposição do SUS a capacidade total ofertada neste Contrato.

Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber.

Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos.

Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.

Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS.

Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio.

A CONTRATADA fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.

Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do

presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados.

Utilizar o Sistema de Informação desta Secretaria Municipal de Saúde para registro das informações dos serviços prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção à CONTRATANTE.

Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação.

Fornecer a esta Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.

Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

Advertência, que será realizada por escrito.

Multa nos seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor o atendimento não realizado.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não atendimento por mais de 30 (trinta) dias.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

O recolhimento da multa prevista deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A multa a não impede que a Secretaria Municipal de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e que aplique outras sanções previstas no instrumento.

A Prefeitura Municipal de Macaíba/Secretaria Municipal de Saúde é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração Pública.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Os serviços prestados serão remunerados no valor da produção total aprovada pelos sistemas oficiais da CONTRATANTE, a ser pago em parcelas mensais pós-produção.

Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais (translado materiais de consumo, expediente, penso, medicamentos, limpeza, telefone, gases liquefeitos e medicinais, lavanderia, alimentação entre outros).

O repasse previsto na presente cláusula será efetivado com base na Nota Fiscal/Fatura e relatórios dos sistemas oficiais da CONTRATANTE.

Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

A Secretaria Municipal de Saúde não aceitará cobrança bancária.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário do estabelecimento no qual foi habilitado na Chamada Pública de acordo com a homologação.

A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços.

As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias

que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Equipe técnica de elaboração do Termo de Referência (TR):

Bárbara Maria Duarte da Silva
Auditora

Angela Cristina Nascimento Braz
Planejamento

Roldão Fonseca Sobrinho
Assessor Técnico

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO

<u>CÓDIGO</u>	<u>PROCEDIMENTO</u>	<u>VALOR SUS</u>
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00
02.11.06.025-9	TONOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24
02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77
04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	R\$ 54,00
04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27
04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60
02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	R\$ 57,74
03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	R\$ 17,74
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO A LASER	R\$ 107,61
02.11.06.017-8	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	R\$ 3,37
02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11

02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	R\$ 24,24
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
04.05.01.007-9	EXÉRESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75
04.05.03.007-0	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	R\$ 1.074,86
04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	R\$ 22,93
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$ 381,08
04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	R\$ 297,46
04.05.05.022-4	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44
04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	R\$ 898,35
04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00
04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93
02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24
04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	R\$ 449,44
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	R\$ 45,00
02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	R\$ 24,24
03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 18,66
03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 79,38
03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 127,98
03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	R\$ 12,44
03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	R\$ 52,92
03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	R\$ 85,33
03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	R\$ 93,10
03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLÒGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	R\$ 8,93

03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	R\$ 13,39
03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 65,36
03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 98,04
03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 97,77
03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 146,64
03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	R\$ 138,25
03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	R\$ 207,36
03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR-ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 150,69
03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	R\$ 226,02

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Flávia Urbano de Andrade

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.rn.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Erika Patrícia Emídio da Silva
Vice-Presidente
Aluizio Silvio Soares
1º Secretário
João Maria de Medeiros
2º Secretário
Ana Catarina Silva Borges Derio
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
José Aroldo da Silva Costa
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Wiltemburgo Gonçalves de Araújo
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

3ª Vara Criminal
Dr. Diego Costa Pinto Dantas
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Josane Peixoto Noronha
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074